



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 171, DE 2018.

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para verificar paralização das obras da BR 116 - trecho entre Feira de Santana e Rio Paraguaçu (BA).

Autor: Deputado **Jorge Solla**

Relator: Deputado **Aluisio Mendes**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Trata-se de proposta para que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, para verificar a paralisação das obras da BR 116 – trecho entre Feira de Santana e Rio Paraguaçu – BA.

Segundo a justificativa, o autor da proposta, deputado Jorge Solla, solicitou à direção da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT informações atualizadas sobre as obras de duplicação da BR-116, no trecho compreendido entre Feira de Santana (BA) e a ponte sobre o Rio Paraguaçu, trecho sob concessão da ViaBahia.

A Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias da ANTT, em resposta, informou da instauração de processos administrativos para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela ViaBahia. Inclusive comunicou os números dos processos instaurados: nº 50500.166802/2016-94 e nº 50500.355732/2017-28.

Segundo o autor: “É de conhecimento de todos que a Rodovia BR-116 se caracteriza pelo intenso tráfego de veículos comerciais, funcionando nacionalmente como eixo de integração das regiões Sul e Sudeste ao Nordeste. As obras de duplicação estão paradas há cerca de dois anos causando transtornos tanto à população circunvizinha quanto aos motoristas que trafegam pelo trecho, sem que uma explicação ou justificação seja fornecida ou de conhecimento público”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Portanto, conclui o nobre deputado, diante do fato aqui resumidamente relatado e com a resposta da ANTT de que pode haver irregularidades na execução do contrato com a ViaBahia e em cumprimento do dever fiscalizador da Câmara dos Deputados, através da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, solicita apoio dos nobres pares para a realização desta PFC.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único desse artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificativa do autor, a própria Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias, da ANTT, reconhece que pode estar havendo irregularidades no contrato com a concessionária responsável pelas obras da BR- 116 – trecho entre Feira de Santana e a ponte sobre o rio Paraguaçu.

Diante disso, e levando em conta a importância da transparência no uso dos recursos públicos, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO.

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a ocorrência de possíveis irregularidades e causas dos atrasos e paralisações nas obras de duplicação da BR - 116, bem como a legalidade, legitimidade, economicidade, conveniência e oportunidade dos atos de gestão relacionados à execução desse contrato.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

os efeitos gerais, invariavelmente benéficos que possam surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União para que seja realizada auditoria nos atos, contratos e congêneres relativos à execução da obra de duplicação da BR-116, no trecho compreendido entre Feira de Santana (BA) e a ponte sobre o Rio Paraguaçu, identificando as causas dos atrasos já ocorridos;
2. Requer-se também ao TCU que encaminhe a esta Comissão outros documentos, relacionados a essa obra, que considere relevantes para completo esclarecimento dos fatos narrados;
3. Solicitar a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT os processos já instaurados contra a concessionária ViaBahia e, se for o caso, os resultados e conclusões desses processos.
4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.·.

Cabe salientar que, após o recebimento das informações do Tribunal de Contas da União, caso seja necessário, este Relator proporá novas medidas que deverão ser submetidas ao crivo desta Comissão para sua efetivação.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante auditoria e fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentada.

Sala da Comissão, de de 2021.

DEPUTADO ALUISIO MENDES

Relator

